

## RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA

**Solicitação:** Vistoria de Rotina.

**Assunto:** Avaliação arbórea.

**Endereço:** Praça – Rua José Salge – Olinda.

Durante vistoria de rotina, no dia 27/02/2024, foi possível observar 05 (cinco) palmeiras cariotas (*Caryota urens*) alocadas em praça pública na Rua José Salge – Olinda, todas em final de ciclo biológico, considerando ainda que o espécime em tela possui em seus frutos cristais de oxalato de cálcio que causam grande irritação a pele quando manuseados, e cujo plantio em áreas públicas não é recomendado, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 389/2008 (Código de Meio Ambiente).

Diante disso, encaminhamos o presente Relatório Técnico, bem como autorização para supressão das cinco palmeiras cariotas para a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras para conhecimento e execução do manejo.



**Figura 1:** Vista das palmeiras cariotas alocadas em praça pública. Fonte: SEMAM, 2024.

Uberaba, 29 de fevereiro de 2024.

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM**  
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, CEP: 38061-080  
Uberaba/MG – Tel.: (34)3318-2000/SEMAM (34)3318-0310

**AUTORIZAÇÃO N.º84/2024 P/ SUPRESSÃO DE ÁRVORE (S) E DESTOCA**  
**Vistoria de Rotina**

Em decorrência de solicitação feita à **Secretaria do Meio Ambiente - SEMAM**, pelo(a) SEMAM - **Autorização para supressão e destoca de árvores**, temos a informar que: A SEMAM é encarregada de implantar a Política Municipal do Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012.

A **Secretaria do Meio Ambiente** resolve autorizar o corte da(s) árvore (s) abaixo caracterizada (s).

**Interessado: SESURB**

**Endereço:** Praça - Rua José Salge, s/n Olinda

**Supressão:**

Supressão de 05 (cinco) palmeiras cariotas (*Caryota urens*) alocadas em praça pública, todas em final de ciclo biológico, considerando ainda que o espécime em tela possui em seus frutos cristais de oxalato de cálcio que causam grande irritação a pele quando manuseados, e cujo plantio em áreas públicas não é recomendado, conforme o que estabelece a Lei Complementar nº 389/2008 (Código de Meio Ambiente).

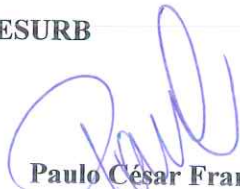
**Compensação:**

NÃO SE APLICA.

Observação: Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu artigo 7º, § 2º. Considerando a Deliberação Normativa COMAM nº 14/2019 em seu artigo 7º, parágrafo único. A prorrogação da autorização para supressão arbórea dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até 60 (sessenta dias) antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

Uberaba 29/2/2024

**SESURB**

  
**Paulo César Franco**  
Biólogo SEMAM  
CRBio 16014/4D

  
**Victória Caroline Silva das Virtudes**  
Chefe de Seção de Áreas Verdes e Arborização  
Decreto nº 5320/2024

**Validade desta autorização um (01) ano.**

